



CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 446, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a fixação de valores para anuidades, taxas, emolumentos e multas, atribuíveis e devidas pelos profissionais e pessoas jurídicas circunscritas perante a entidade, a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no exercício do ano de 2015, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nos termos das normas contidas no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975, e da Resolução-COF-FITO nº 413 de 19 de janeiro de 2012, em sua 246ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2014, na sede da Autarquia, em Brasília, situada no SRTVS, Quadra 701, Ed. Assis Chateaubriand, Bl. II, salas 602/614;

Considerando a obediência ao princípio constitucional da reserva legal tributária, materializado pela norma do artigo 149 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o dever legal previsto na norma do inciso IX do artigo 5º da Lei nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975, e na norma do § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.514/2011, em fixar anuidades, taxas, emolumentos e multas atribuíveis aos profissionais e pessoas jurídicas circunscritas perante a entidade;

Considerando que a organização e funcionamento dos serviços úteis e indispensáveis à regulamentação e fiscalização do exercício profissional dependem do produto da arrecadação das anuidades, taxas, emolumentos e multas, de acordo com os dizeres dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975;

Considerando que a receita própria se trata de característica indispensável à existência da autarquia, na forma do disposto no inciso I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que os valores, ora fixados, são a base para a dotação orçamentária dos entes Regionais e Federal, resolve:

Art. 1º As anuidades a serem arrecadadas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITOS), de acordo com a competência estabelecida pelo inciso X do Art. 7º da Lei Federal nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975, tendo como contribuintes os profissionais e pessoas jurídicas circunscritas, são fixadas em R\$390,00 (trezentos e noventa reais).

Art. 2º O pagamento da anuidade será efetuado até o último dia útil do mês de março de 2015, diretamente ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) em que se encontrarem inscritos os profissionais ou pessoas jurídicas.

Art. 3º As anuidades pagas, à vista, até o último dia útil do mês de janeiro de 2015 e até o último dia útil do mês de fevereiro de 2015, terão desconto de 10% e 5% respectivamente.

Art. 4º Aos profissionais e às pessoas jurídicas será permitido o pagamento da anuidade em cinco parcelas mensais e sucessivas, sem juros, com vencimentos no último dia útil do mês de janeiro de 2015, no último dia útil do mês de fevereiro de 2015, no último dia útil do mês de março de 2015, no último dia útil do mês de abril de 2015 e no último dia útil do mês de maio de 2015.

Art. 5º As filiais ou representações de pessoas jurídicas instaladas em circunscrição de Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional diverso daquele de sua sede são também obrigadas ao pagamento da anuidade, independentemente do pagamento realizado pela matriz, devido na razão de 50% (cinquenta por cento) da anuidade estabelecida para a matriz.

Art. 6º A inadimplência da anuidade ou de parcelas destas, nos prazos fixados, ensejará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados e acrescentados sobre o valor do débito corrigido monetariamente, segundo os índices da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo no período de inadimplência.

Art. 7º Os valores dos emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e, no que couber, pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, são fixados nesta resolução, observados os seguintes valores, para vigência no exercício do ano de 2015:

a) Inscrição de pessoa física:	R\$115,00 (cento e quinze reais)
b) Inscrição de pessoa jurídica:	R\$207,00 (duzentos e sete reais)
c) Expedição e substituição de carteira profissional, inclusive 2ª via:	R\$115,00 (cento e quinze reais)
d) Expedição e substituição de cédula de identidade, inclusive 2ª via:	R\$25,00 (vinte e cinco reais)
e) Certidão, Licença Temporária de Trabalho ou Certificado de Registro:	R\$69,00 (sessenta e nove reais)
f) Expedição de certificado de título de especialidade profissional:	R\$159,00 (cento e cinquenta e nove reais)

Art. 8º Os requerimentos de emissão de certidões destinadas à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal dos eventuais profissionais e cidadãos interessados, com a devida comprovação, serão analisados e, em caso de deferimento, as referidas certidões serão emitidas pelo respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, sem a cobrança de qualquer valor a título de emolumentos.

Art. 9º Quando ocorrer o primeiro registro original de profissionais ou pessoas jurídicas perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a anuidade será por este devida proporcionalmente aos meses do exercício relativos ao período em que passar a vigor a inscrição, apurando-se o montante pelo rateio do valor da anuidade (R\$390,00 - trezentos e noventa reais) entre os meses do ano fiscal.

Art. 10. A multa a ser aplicada aos profissionais ou às pessoas jurídicas em razão de infringência à Lei Federal nº 6.316/1975 ou ato normativo do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional será fixada até o limite máximo de 10 (dez) vezes o valor da anuidade vigente, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 11. O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocu-

Maria Enóia Dantas da Costa e Silva, Coren-PI 17.721-ENF.

Conselheiros Suplentes do Quadro I:
Amanda Lúcia Barreto Dantas - Coren-PI 133.133-ENF;
Tatiana Maria Melo Guimarães dos Santos - Coren-PI 110.720-ENF;

Nero Francisco da Silva - Coren-PI 66.855-ENF.
Art. 3º Proclamar, como vencedores das Eleições aos Quadros II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos dos Quadros II/III:
Maria da Anunciação Oliveira, Coren-PI 151.392-TE;
Maria Lúcia Ferreira Pires, Coren-PI 103.742-TE.
Conselheiros Suplentes dos Quadros II/III:
Acilina Feitosa Moura, Coren-PI nº 840.766-TE;
Frank James Alves da Silva, Coren-PI nº 65.969-TE.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

DECISÃO Nº 207, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Homologa o resultado das eleições do Coren/MT, referentes ao mandato do triênio 2015/2017, Quadro I e Quadro II/III e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o que consta no Parecer do GTAE nº 055/2014, grupo instituído pela Portaria Cofen nº 039/2014, cuja composição foi posteriormente alterada pela Portaria Cofen nº 433/2014 e posteriormente derogada pela Portaria Cofen nº 752/2014;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Cofen, em sua 455ª Reunião Ordinária, quando foi homologado o resultado das eleições do Coren/MT, referentes ao mandato do triênio 2015/2017, e proclamados os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais o que consta dos autos do PAD Cofen nº 109/2014, PAD Cofen nº 232/2014, decide:

Art. 1º Homologar o resultado das Eleições do Coren/MT, ocorridas nos dias 13 e 14/09/2014, para o Quadro I e para os Quadros II/III, referentes ao mandato correspondente ao triênio 01/01/2015 a 31/12/2017, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução Cofen nº 355/2009.

Art. 2º Proclamar, como vencedores das Eleições ao Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I:
Eleonor Raimundo da Silva, Coren-MT 33.191-ENF;
Leocarlo Cartaxo Moreira, Coren-MT 12.054-ENF;
Marilza Helena Rodrigues Viana, Coren-MT 63.799-ENF;
Luiz de Figueiredo Almeida, Coren-MT 149.400-ENF.

Conselheiros Suplentes do Quadro I:
Helga Yuri Doi, Coren-MT 167.320-ENF;
Vagner Ferreira do Nascimento, Coren-MT-ENF 214.991-ENF;

Solange da Silva Lima, Coren-MT 137.597-ENF;
Israel Silveira Paniago, Coren-MT 92.381-ENF.

Art. 3º Proclamar, como vencedores das Eleições aos Quadros II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos dos Quadro II/III:
Celso Monteiro de Aguiar, Coren-MT 387.549-TE;
Eroisa de Mello Schautz, Coren-MT 18.391-AE;
Elaine Farias Franzolini, Coren-MT 81.176-TE.
Conselheiros Suplentes dos Quadros II/III:
Ronaldo Pio de Souza, COREN-MT 73.857-TE;
Josenice Martins de Castro, COREN-MT 124.418-TE;
Renato Henrique da Silva, COREN-MT 446.358-TE.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

DECISÃO Nº 208, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Homologa o resultado das eleições do Coren/SC, referentes ao mandato do triênio 2015/2017, Quadro I e Quadros II/III e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o que consta no Parecer do GTAE nº 057/2014, grupo instituído pela Portaria Cofen nº 039/2014, cuja composição foi posteriormente alterada pela Portaria Cofen nº 433/2014 e posteriormente derogada pela Portaria Cofen nº 752/2014;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Cofen, em sua 455ª Reunião Ordinária, quando foi homologado o resultado das eleições do Coren/SC, referentes ao mandato do triênio 2015/2017, e proclamados os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais o que consta dos autos do PAD Cofen nº 109/2014, PAD Cofen nº 236/2014, decide:

Art. 1º Homologar o resultado das Eleições do Coren/SC, ocorridas no dia 13/09/2014, para o Quadro I e para os Quadros II/III, referentes ao mandato correspondente ao triênio 01/01/2015 a 31/12/2017, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução Cofen nº 355/2009.

Art. 2º Proclamar, como vencedores das Eleições ao Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I:
Angela Maria Blatt Ortiga, Coren-SC 33.365-ENF;
Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Coren-SC 9.406-ENF;

Helga Regina Breciane, Coren-SC 29.525-ENF;
Ioná Viera Bez Birolo, Coren-SC 58.205-ENF;
Maria do Carmo Viçensi, Coren-SC 61.288-ENF.
Conselheiros Suplentes do Quadro I:

Ana Paula da Siulva Maciel, Coren-SC 201.279-ENF;
Elizamara Ferreira Siqueira, Coren-SC 82.888-ENF;
Fabiana dos Santos Marcoski, Coren-SC 111.279-ENF;
Jerry Schmtz, Coren-SC 80.977-ENF;

Otilia Cristina Coelho Rodrigues, Coren-SC 86.891-ENF.
Art. 3º Proclamar, como vencedores das Eleições aos Quadros II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos dos Quadro II/III:
Alessandra Junkes Coutinho, COREN-SC 183.306-TE;
Edison Farias Alves, COREN-SC 220.278-TE;
Marlene Serafim de Oliveira, COREN-SC 296.537-TE;
Rafaela Serpa, COREN-SC 296.537-TE.

Conselheiros Suplentes dos Quadros II/III:
Marcia Cristina Vicente, COREN-SC 90.411-TE;
Missia Mesquita Pascoa, COREN-SC 139.423-TE;
Priscila Rodrigues da Cunha, COREN-SC 586.762-TE;
Rosângela Borges da Silva, COREN-SC 586.762-TE.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

DECISÃO Nº 209, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Homologa o resultado das eleições do Coren/AC, referentes ao mandato do triênio 2015/2017, Quadro I e Quadros II/III e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o que consta no Parecer do GTAE nº 058/2014, grupo instituído pela Portaria Cofen nº 039/2014, cuja composição foi posteriormente alterada pela Portaria Cofen nº 433/2014 e posteriormente derogada pela Portaria Cofen nº 752/2014;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Cofen, em sua 455ª Reunião Ordinária, quando foi homologado o resultado das eleições do Coren/AC, referentes ao mandato do triênio 2015/2017, e proclamados os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais o que consta dos autos do PAD Cofen nº 109/2014, PAD Cofen nº 244/2014, decide:

Art. 1º Homologar o resultado das Eleições do Coren/AC, ocorridas nos dias 13 e 14/09/2014, para o Quadro I e para os Quadros II/III, referentes ao mandato correspondente ao triênio 01/01/2015 a 31/12/2017, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução Cofen nº 355/2009.

Art. 2º Proclamar, como vencedores das Eleições ao Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I:
José Adailton Cruz Pereira, Coren-AC 85.030-ENF;
Pablo José Custódio Bezerra da Silva, Coren-AC 182.93-ENF;

Aline Camila Neves Lopes, Coren-AC 146.836-ENF.
Conselheiros Suplentes do Quadro I:

Joao Batista Ferreira dos Santos, Coren-AC 114.092-ENF;
Marcio Raleigue Abreu Lima Verde, Coren-AC 85.068-ENF;

Maria Lucimar Rodrigues Barbary, Coren-AC 73.638-ENF.

Art. 3º Proclamar, como vencedores das Eleições aos Quadros II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos dos Quadros II/III:
Maria Marilita dos Santos, Coren-AC 305.340-TE;
Fernando Oliveira Silva, Coren-AC 482.087-TE;
Conselheiros Suplentes dos Quadros II/III:
Marsile Selia Schley, Coren-AC 330.558-TE;
Francisco Paulo Machado Damasceno, Coren-AC 215.095-TE;
Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Decisão Cofen nº 191, de 13 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2014, na Seção 1, página 95, onde se lê "...no dia 13/09/2011...", leia-se: "...no dia 13/09/2014...".